Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.8945 — Permira/Cisco (Target Businesses)]

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 185/07)

1. Em 23 de maio de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Permira Holdings Limited («Permira», Reino Unido),

— Setor de atividade *software* e soluções de vídeo para fornecedores de serviços («SPVSS») controlado pela Cisco Systems, Inc. («Cisco», EUA).

Fundos de participações privadas controlados, em última instância, pela Permira adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo dos interesses da Cisco nas operações, nos ativos e nas entidades jurídicas que compreendem o setor de atividade *software* e soluções de vídeo para fornecedores de serviços («SPVSS»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Permira: sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão de investimentos a uma série de fundos de investimento. A Permira controla um certo número de empresas da sua carteira ativas em diversos setores em toda uma série de jurisdições.

— Setor de atividade *software* e soluções de vídeo para fornecedores de serviços («SPVSS») da Cisco: fornece tecnologias e serviços digitais, incluindo soluções de processamento e gravação de vídeo e serviços de plataformas na nuvem a fornecedores de serviços de TV digital paga e a fornecedores de conteúdos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8945 — Permira/Cisco (Target Businesses)

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.